

TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA

TTI INFORMATICA REPRESENTAÇÃO E CONSULTORIA LTDA ME

RENAN PIERATTI, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, natural de Brasília DF, nascido em 06.04.66, filho de Walkirio Pieratti e Emilia Leite Pieratti, portador da RG 765.942 emitida em 27.12.1999 e CPF 364.645.621-34, residente e domiciliado na SQSW 105 Bloco E Aptº. 111- Cruzeiro - Brasília DF, CEP 70.670-425 Brasília – DF.

POLIANA MATOS PIERATTI, brasileira, solteira, estudante, natural de Brasília-DF, nascida em 12/08/1987, filha de Renan Pieratti e Fabiana Jung Matos Pieratti, portadora da Carteira de habilitação DETRAN-DF N° 03860950571, expedida em 26/07/2007 e CPF N° 019.353.441-02, residente e domiciliado SQSW 105, Bloco “E”, Apto. 111, Cruzeiro, Brasília-DF, CEP 70.670-425.

Únicos sócios da sociedade **TTI INFORMATICA REPRESENTAÇÃO E CONSULTORIA LTDA ME**, com sede no SRTVS Quadra 701 Bloco O N° 110 sala 684 Asa Sul, Brasília DF CEP 70.340-000, Brasília - Distrito Federal, inscrita no CNPJ sob n° 08.437.917/0001-60 com seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Distrito Federal sob n°. 53201369269, alteração em 06/07/2009 sob n. 20090529235, e alteração em 11/08/2010 sob n 20100529389 RESOLVEM de comum acordo e na melhor forma de direito alterar e consolidar o contrato social, que obedeceu a legislação vigente e as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sede da sociedade para a ser no SRTV/Sul Quadra 701 Conjunto D Bloco A N° 100 Sala 233 – Asa Sul- Brasília-DF CEP 70340-907

Em face da Alteração supra e das demais alterações contratuais anteriores, o **CONTRATO SOCIAL**, passa a ter a redação consolidada a seguir.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade girará sob a denominação social de **TTI INFORMÁTICA, REPRESENTAÇÃO E CONSULTORIA LTDA ME** com sede no SRTV/Sul Quadra 701 Conjunto D Bloco A N° 100 sala 233 Asa Sul, Brasília DF CEP 70.340-907





CLÁUSULA SEGUNDA

O capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada, realizado e integralizado neste ato e nesta data em moeda corrente do país assim distribuído:

SÓCIO	QUÓTAS	VALOR
Renan Pieratti	97.500	R\$ 97.500,00
Poliana Pieratti	2.500	R\$ 2.500,00
Total	100.000	R\$100.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA

O objeto social é alterado para a comercialização de equipamentos e serviços de informática, suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia de informação e consultoria empresarial.

CLÁUSULA QUARTA

A sociedade iniciou suas atividades em 01 de setembro de 2006 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA

A administração da sociedade será exercida pelo sócio **RENAN PIERATTI**, com poderes e atribuições de representá-la ativa e passivamente em juízo ou fora dele, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar imóveis da sociedade sem autorização



dos outros sócios, ficando revestidos de todos os poderes para representá-la ativa e passivamente, sempre velando pelo interesse social e buscando a realização integral do objeto social.

CLÁUSULA OITAVA

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo Primeiro - Com base em levantamento de balanços extraordinários ou balancetes no curso do exercício podem os sócios promoverem adiantamento por conta de lucros, desde que haja disponibilidade financeira, promovendo os ajustes no encerramento do exercício.

Parágrafo Segundo: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLÁUSULA NONA

A sociedade poderá a qualquer tempo abrir ou fechar filiais, sucursais ou escritórios, em qualquer época e em qualquer ponto do território nacional e estrangeiro, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA

Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres serão apurados e liquidados com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade resolva em relação a seu sócio.



CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA

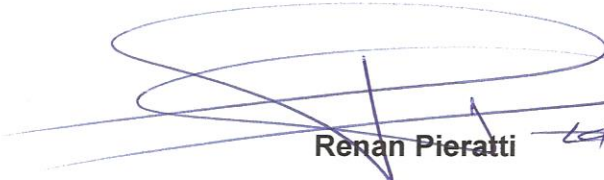
O Administrador declara sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA

O sócio que desejar transferir as suas quotas deverá notificar por escrito à sociedade, discriminando o preço, a forma e prazo de pagamento, para que esta através dos demais exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da notificação ou em maior prazo a critério do sócio alienante. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, que lido e achado conforme mandam arquivar a primeira via na Junta Comercial do Distrito Federal, para que produza os efeitos legais.

Brasília, DF, 05 de julho de 2011


Renan Pieratti




Poliana Matos Pieratti

Testemunhas:


José Luis Correa de Almeida
CPF 799.537.947-15
RG 074.553.977 IFP/RJ


Maria Herminia Rodrigues Teixeira
CPF 264.153.305-78
RG 1.633.186 SSP-BA



40. OFÍCIO DE NOTAS DE BRASÍLIA
 W/3 NORTE OD. 504 - ED. MARIANA-TERREO
 BRASÍLIA-DF - FONE: (0XX61) 326-5234

RECONHECO e dou fe por AUTENTICIDADE
 (sua(s) firma(s)) de:
 000391791-RENAN PIERATTI.....

Em testemunho da verdade.
 BRASÍLIA, 16 de Agosto de 2011
 Selo: TJDF120110090216203CRBA
 Disponível no site www.tjdft.jus.br

005-10000 DE SOUZA ORAJUO
 ESCRIVÃO AUTORIZADO
 ELDS hora da impressão: 14

Elizandro Lourenço dos Santos
 4º Ofício de Notas do DF
 Aux. de Serviços Notariais Autorizado

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 24/08/2011 SOB Nº: 20110587600
 Protocolo: 11/058760-0, DE 27/07/2011

Empresa: 53 2 0136 926 9
 TTI INFORMATICA, REPRESENTAÇÃO
 E CONSULTORIA LTDA -ME


 LUIZ FERNANDO P. DE FIGUEIREDO
 SECRETARIO-GERAL